



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Regulamenta as atividades de ensino não presencial do Semestre Letivo Suplementar (SLS) em caráter excepcional e temporário, para os cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**.

O **Conselho Acadêmico de Ensino** (CAE) no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, reunido no dia 29 de julho de 2020, em reunião extraordinária, e

CONSIDERANDO o contexto de emergência pública decorrente da pandemia de COVID-19, suas medidas de enfrentamento e seus impactos sobre a Universidade, com cenário pela não retomada das atividades presenciais no ano civil de 2020;

CONSIDERANDO o diagnóstico realizado pela Universidade acerca da vulnerabilidade socioeconômica; da pluralidade de realidades existentes entre docentes, técnico-administrativos e discentes da UFBA; do acesso a tecnologias digitais da comunidade universitária; das competências digitais dos docentes e da possibilidade de atividades acadêmicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais, com uma concepção didático-pedagógica alinhada ao momento emergencial e aos fundamentos contemporâneos da educação *online*, que apontam para a superação do paradigma do ensino transmissivo em processos formativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979/2020, na Medida Provisória n. 934/2020, na Portaria MEC n. 544/2020, no Parecer CNE/CP n. 09/2020, na Resolução CONSUNI n. 01/2020 e nas legislações estaduais e municipais que disciplinam sobre o distanciamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios para a oferta e o funcionamento de atividades acadêmicas de ensino no âmbito da graduação e pós-graduação durante o período emergencial, com a programação de um Semestre Letivo Suplementar (SLS), atendendo às diretrizes curriculares nacionais, quando houver, à proposta pedagógica dos cursos e às especificidades da área de formação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Deliberar sobre a organização acadêmica do Semestre Letivo Suplementar (SLS) não presencial, excepcional e temporário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 1º Considera-se Semestre Letivo Suplementar aquele em que as atividades de ensino, no âmbito da graduação e da pós-graduação, serão realizadas de forma não presencial com uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), preferencialmente na(s) plataforma(s) indicada(s) pela Superintendência de Educação a Distância (SEAD) e pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

§ 2º O Semestre Letivo Suplementar busca contribuir para os processos de formação dos estudantes da graduação e da pós-graduação.

§ 3º O planejamento das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação para o SLS será realizado pelo Departamento ou instância equivalente conjuntamente com os Colegiados de Curso ou Programa.

§ 4º O planejamento das atividades de ensino para o SLS deve considerar as atividades de formação docente, de planejamento didático-pedagógico e de planejamento acadêmico como integrantes do calendário do semestre letivo.

§ 5º A adesão às atividades de ensino do SLS é facultativa aos estudantes.

Art. 2º Caberá ao Departamento ou instância equivalente:

- I. deliberar sobre a oferta de componentes curriculares possíveis de serem realizados de forma não presencial, ouvidos os Colegiados;
- II. deliberar acerca do plano de ensino-aprendizagem semestral dos componentes curriculares, com detalhamento do número de vagas, da metodologia, do cronograma, dos métodos de avaliação, dos ambientes virtuais de aprendizagem utilizados e das referências.

§1º Excepcionalmente, poderão ser criados componentes curriculares apenas nas modalidades de disciplina e/ou atividade.

§ 2º Após a aprovação da criação de disciplinas e/ou atividades, o Departamento ou instância equivalente encaminhará o processo eletrônico à Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC) para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DO SEMESTRE LETIVO SUPLEMENTAR

Art. 3º O Semestre Letivo Suplementar não presencial, excepcional e temporário tem como premissas:

- I. acolher o estudante nos processos de sua formação mediante adequação da metodologia para a forma de ensino não presencial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

- II. garantir aos estudantes a adesão e o desligamento facultativos bem como posterior validação dos componentes para integralização curricular;
- III. flexibilizar o módulo de estudantes por turma de cada componente curricular, sem necessidade de cumprimento à Resolução CONSEPE n. 02/2009;
- IV. ofertar, sempre que possível, componentes curriculares para a integralização da matriz curricular dos prováveis concluintes.

Parágrafo único: No Semestre Letivo Suplementar, serão considerados prováveis concluintes aqueles que foram indicados pelos Colegiados de Curso em 2020.1.

Art. 4º A carga horária dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular vigente dos cursos de graduação e de pós-graduação não poderá ser alterada.

Art. 5º A distribuição da carga horária do componente curricular entre as dimensões teórica, prática e estágio não poderá ser alterada.

Art. 6º O registro da frequência no componente curricular será realizado com base na participação e realização das atividades assíncronas previstas no Plano de Ensino aprovado pelo Departamento ou instância equivalente.

Art. 7º No Semestre Letivo Suplementar, poderão ser ofertados componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), como disciplina e/ou atividade, preferencialmente de natureza obrigatória ou optativa, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e estágio curricular obrigatório, possíveis de serem realizados de forma não presencial, considerando sua adaptabilidade às metodologias de ensino e aprendizagem em ambiente colaborativo.

§ 1º As ações formativas não previstas no PPC, como curso livre, conferência, palestra, seminário interdisciplinar, curso rápido e capacitação e outras, poderão, a critério do Colegiado do Curso, ser consideradas para o cômputo da integralização curricular como atividade complementar e/ou carga horária de componente curricular optativo.

§ 2º Os componentes curriculares não previstos no PPC, a critério do Colegiado do Curso, poderão ser considerados para o cômputo da integralização curricular.

§ 3º Os componentes curriculares descritos no **caput** e no parágrafo 2º e as ações formativas descritas no parágrafo 1º deverão ser ofertados de modo síncrono e assíncrono.

a. as atividades síncronas do componente curricular deverão respeitar o turno e horário do funcionamento do curso.

§4º A oferta de vagas nas turmas deverá ser proporcional à quantidade de estudantes inscritos em cada turno, sendo garantida a autonomia dos estudantes na inscrição dos componentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 8º No Semestre Letivo Suplementar, não poderá ser ofertado componente curricular com duração de 2 semestres letivos nem componentes que dependam de deslocamento de estudantes e docentes, como aulas de campo e visitas técnicas presenciais, tampouco aqueles voltados a práticas ambulatoriais e hospitalares.

Parágrafo único: Os componentes curriculares práticos, teórico-práticos em laboratório ou campo e com módulos diferenciados deverão ter suas ofertas, em ambiente virtual, analisadas pelos respectivos Departamentos ou instâncias equivalentes.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 9º No Semestre Letivo Suplementar, o estudante regularmente matriculado na UFBA poderá se inscrever em componente curricular semestral, respeitando os pré-requisitos previstos no PPC.

Art. 10 O limite da carga horária de inscrição em componentes curriculares para a graduação e para a pós-graduação será de acordo com o descrito no § 6º Artigo 2º da Resolução CONSUNI n. 01/2020.

Art. 11 Somente constarão no histórico escolar do estudante os componentes curriculares nos quais ele for aprovado.

Art. 12 O componente curricular obrigatório ou optativo, cursado de forma não presencial, será automaticamente validado para efeitos de integralização curricular, respeitando-se o limite de 20% da carga horária total do curso, no caso dos cursos de graduação.

Art. 13 O componente curricular não previsto no PPC poderá ser aproveitado para efeito de integralização curricular a critério do Colegiado do Curso, mediante solicitação do estudante.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O Semestre Letivo Suplementar não será computado para fins de tempo máximo fixado para integralização da matriz curricular, tampouco para o cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) do estudante.

Art. 15 As práticas profissionalizantes de estágios e de laboratórios, atividades em clínicas e/ou similares obedecerão às diretrizes vigentes do Conselho Nacional de Educação (CNE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Parágrafo único - Os estágios poderão ser ofertados em ambientes virtuais, desde que os campos estejam realizando atividades não presenciais, uma vez acordado entre os Departamentos e Colegiados de Curso e firmado o convênio ou termo de compromisso entre a UFBA e as instituições concedentes.

Art. 16 O Trabalho de Conclusão de Curso com acompanhamento individual poderá ser ofertado quando houver concordância entre o docente orientador e o estudante.

Parágrafo único: Os Colegiados de Cursos de Graduação e dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação deverão definir as condições para as defesas dos TCCs em ambiente virtual.

Art. 17 Os Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde serão regidos por resolução específica deste Conselho.

Art. 18 Para o curso de Medicina, ficam autorizados apenas os componentes teórico-cognitivos do primeiro ao quarto ano do curso e o internato, conforme consta na Portaria MEC n. 544/2020.

Art. 19 As atividades de monitoria e de estágio de docência ou tirocínio poderão ser exercidas no SLS como estratégia pedagógica de aprendizagem, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20 Casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo plenário do CAE.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual do Conselho Acadêmico de Ensino,

29 de julho de 2020

Jailma Santos de Souza de Oliveira
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 30/07/2020

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 1/2020 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 30/07/2020 11:02)

JAILMA SANTOS DE SOUZA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

2982944

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2020**, tipo: **MINUTA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **30/07/2020** e o código de verificação: **5c0f8b4924**